



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 117/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023

“Aprova hierarquização de municípios da RH-III para receberem o projeto Cílios do Paraíba.”

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.466/2015, no uso de suas atribuições e considerando:

- O Plano de Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul aprovado por meio da Resolução CBH-MPS Nº. 100/2021 durante a 17ª Reunião Plenária Extraordinária do CBH – Médio Paraíba do Sul.
- A ação 6.2.1.2 Promover mobilização social e educação ambiental com foco em gestão de recursos hídricos, incluindo as definidas no Plano de Educação Ambiental do Plano de Bacia, que contempla o Projeto Cílios do Paraíba.
- Os editais AGEVAP Nº 002/2016 e Nº 013/2019, que selecionaram municípios para receberem o projeto Cílios do Paraíba.
- O encerramento dos editais supracitados.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios de hierarquização de municípios da RH-III para receberem projeto Cílios do Paraíba (Anexo I).

Art. 2º Aprovar a hierarquização dos municípios (Anexo II), baseada nos critérios do Anexo I.



Art. 3º Os municípios serão contatados pela AGEVAP, por meio da Secretaria Executiva do Comitê, na ordem de aprovação e deverão encaminhar a documentação solicitada (Anexo III).

Parágrafo único: A área apresentada pelo município passará por análise técnica por parte da empresa executora do projeto para avaliação da viabilidade de implantação na área sugerida. Em caso de inadequação e/ou inviabilidade, o município será notificado e poderá fazer nova indicação de área. Caso o município não possua outra área para indicar ou se a mesma for inadequada, o município será eliminado e o Acordo de Cooperação Técnica será cancelado.

Art. 4º O município deverá assinar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a AGEVAP, onde assumirá o interesse em receber os projetos e reconhecerá a validade destes para o seu município, além de assumir o compromisso de se disponibilizar para o fornecimento de quaisquer informações que venham a ser necessárias para a elaboração plena do projeto.

§1º. Ao assinar o Acordo de Cooperação, o município irá se comprometer, ainda, a analisar e emitir parecer acerca dos produtos entregues do contrato a ser assinado com empresa especializada, por meio de indicação de fiscal por meio de Ofício e emissão de ART de fiscalização.

§2º. Será considerado como caso de desistência o município selecionado que não se manifestar positivamente pelo recebimento do projeto por meio da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação formal recebida.

§3º. Caso a AGEVAP já tenha iniciado os trâmites de contratação e tenha realizado algum desembolso em consequência, ficará a seu critério cobrar a devolução desse recurso com correção monetária do município, conforme previsão do Acordo de Cooperação Técnica.

§4º. O município deverá responder as solicitações da delegatária (AGEVAP) e da empresa contratada para execução das obras, a qualquer tempo, e compartilhar todas as informações necessárias ao bom andamento do projeto.



Art. 5º A implantação do espaço Cílios do Paraíba será realizada por empresa especializada contratada pela AGEVAP, conforme seu calendário de atividade, através de licitação, respeitada a hierarquização aprovada nesta Resolução e a disponibilidade orçamentária do Comitê.

Art. 6º Para realização dos projetos não haverá repasse de recursos entre os partícipes assinantes do ACT – município e AGEVAP. Cada um deverá custear suas próprias despesas, dentro do que for de sua competência, para realização do objeto do Acordo.

Art. 7º A lista de hierarquização (Anexo II) terá validade de 5 anos, podendo ser reavaliada em qualquer tempo por decisão do Comitê e ser alterada por meio de Resolução, caso se identifique a necessidade de alteração dos critérios (Anexo I).

Art. 8º Os casos omissos a essa resolução serão resolvidos no âmbito da Diretoria deste Comitê.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Volta Redonda, 30 de junho de 2023.


Luis Felipe Cruz Lenz Cesar
Presidente



ANEXO I

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

Os municípios serão julgados de acordo com seis critérios, podendo atingir o máximo de 6 (seis) pontos, obtido por meio da média aritmética das notas atribuídas a cada critério.

$$\text{Nota Final} = a + b + c + d + e + f$$

a) Inserção do município na bacia do Médio Paraíba do Sul

Este critério utilizará a informação da Resolução CERHI/RJ nº 107/2013. Os municípios serão pontuados da seguinte forma:

LOCALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
Totalmente inserido na RH-III	1
Parcialmente inserido na RH-III	0,5

b) Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)

Este critério utilizará os dados oficiais existentes no relatório do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento.

Neste critério, o município com o menor IDHM receberá a pontuação máxima. Para pontuar os restantes, os respectivos IDHMs serão comparados ao menor IDHM, conforme a seguinte fórmula:

$$b = \frac{\text{MIDHM}}{\text{IDHM}}$$

Onde IDHM é o índice do município em questão e MIDHM é o menor IDHM dentre todos os municípios.

c) Índice de tratamento de esgoto no SNIS (IN016)

Este critério utilizará a informação fornecida pelo município ao Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento – SNIS em seu último lançamento.

Este critério refere-se à situação do tratamento de esgoto no município expressa pelo índice IN016 no SNIS, de forma a priorizar aqueles que possuem o menor índice de tratamento.

Neste critério, a proposta com a menor porcentagem de tratamento receberá a pontuação máxima. Para pontuar o restante das propostas, as respectivas porcentagens serão comparadas à menor porcentagem dentre todas as propostas apresentadas, conforme a seguinte fórmula:

$$c = \frac{MPT}{PT}$$

Onde PT é a porcentagem de tratamento do município proponente e MPT é a menor porcentagem de tratamento dentre todas as propostas.

d) Produto Interno Bruto (PIB)

Este critério utilizará o Produto Interno Bruto (PIB) divulgado pelo IBGE, referente a apresentação mais recente.

O Produto Interno Bruto (PIB) representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos no município durante o período de um ano, de forma a priorizar os municípios que tenham menor condição financeira para desenvolvimento das ações demandadas para resolução das problemáticas do município.

Neste critério, o município com o menor PIB receberá a pontuação máxima. Para pontuar os restantes, os respectivos PIBs serão comparados ao menor PIB dentre todos os municípios conforme a seguinte fórmula:

$$d = \frac{MPIB}{PIB}$$



Onde PIB é o índice do município em questão e MPIB é o menor PIB dentre todos os municípios.

e) Participação na Oficina RX do Esgotamento Sanitário (2021) promovida pelo Comitê Médio Paraíba do Sul

Este critério utilizará as informações do comitê sobre os municípios que participaram, com pontuação da seguinte forma:

PARTICIPAÇÃO RX	PONTUAÇÃO
Participou	1
Não participou	0

f) Participação no Pedal pelas Águas do Comitê Médio Paraíba do Sul;

Este critério utilizará a informação dos ofícios de adesão ao pedal pelas águas, disponíveis na sede do Comitê. Os municípios serão pontuados da seguinte forma:

LOCALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
Participou de todas as edições do Pedal	1
Participou de duas edições do Pedal	0,6
Participou de uma edição do Pedal	0,3
Não participou do Pedal	0

ANEXO II

HIERARQUIZAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	TOTAL PONTUAÇÃO
1	Barra Mansa	4,933
2	Rio das Flores	4,671
3	Comendador Levy Gasparian	4,625
4	Resende	4,209
5	Valença	4,180
6	Mendes	4,012
7	Volta Redonda	3,969
8	Rio Claro	3,860
9	Piraí	3,753
10	Vassouras	3,669
11	Miguel Pereira	3,287
12	Paty do Alferes	3,159
13	Paraíba do Sul	3,129
14	Barra do Piraí	2,817
15	Três Rios	2,703

* Os municípios de Pinheiral, Porto Real, Quatis e Itatiaia não estão na listagem acima, pois já foram contemplados com o projeto.



ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO

O município deverá apresentar:

I) Formulário de Localização (Anexo IV) e respectivo(s) mapa(s) com demarcação da área destinada à construção do espaço em formato kml, kmz ou shape.

II) Cópia de documentação de comprovação de posse da área pela prefeitura, por meio de Registro Geral de Imóveis (ou documento equivalente), acompanhada de certidão de ônus reais com validade.

A área sugerida deve estar localizada próxima do centro do município, não ter histórico de vandalismo, possuir baixa declividade (máximo 25°) e ser de fácil acesso, próxima a logradouro e estar obrigatoriamente inserida na Região Hidrográfica III – Médio Paraíba do Sul, definida pela Resolução CERHI/RJ N° 107/2013.

Cada município poderá participar com a indicação de apenas uma área, com área útil para construção do espaço de 650 m² (25 m x 26 m). Em caso de inadequação e/ou inviabilidade da área indicada, o município poderá indicar outra com as mesmas condições mencionadas.